



PORTARIA CONJUNTA Nº 427/PR/2015

Institui o Projeto “Mutirões Comemorativos dos 20 anos da [Lei nº 9.099/1995](#)”, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), os incisos III e IV do [art. 41](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o lançamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do Programa Redescobrimo os Juizados Especiais, que visa incentivar os juízes a redescobrirem a [Lei nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995, retomando o ideal de uma Justiça Especial célere e acessível;

CONSIDERANDO a proposta lançada pela Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, em reunião ocorrida no dia 22 de junho de 2015, com magistrados da Justiça Federal e coordenadores dos Juizados Especiais dos Estados, no sentido de que seja realizada uma série de mutirões de instrução e julgamento, no mês de setembro de 2015, em comemoração aos 20 anos da [Lei nº 9.099](#), de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam deflagradas ações de abrangência estadual, alinhadas com os objetivos do supramencionado Programa e com a proposta de mutirões da Corregedoria Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, o Projeto “Mutirões Comemorativos dos 20 Anos da [Lei nº 9.099/1995](#)”, integrado pelas seguintes ações:

I - intervenção localizada;

II - mutirão para prolação de sentenças.

Parágrafo único. As ações mencionadas nos incisos I e II deste artigo serão implementadas, na forma do disposto nesta Portaria Conjunta, sob a Coordenação Executiva dos seguintes Juízes de Direito:

I - Francisco Ricardo Sales Costa; e



II - Marcelo Rodrigues Fioravante.

CAPÍTULO II DAS INTERVENÇÕES LOCALIZADAS

Art. 2º A intervenção localizada consiste em ações concentradas em comarcas com expressivo represamento de processos de competência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, visando à realização de audiências de conciliação, audiências de instrução e julgamento e prolação de sentenças.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, à vista de relatórios estatísticos próprios, indicarão as comarcas para fins do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º A intervenção localizada será realizada por equipe composta por Juízes de Direito e servidores, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que se deslocarão às comarcas escolhidas, com o propósito de decidir o maior número possível de feitos, no período para o qual houver sido programada a intervenção.

§ 1º Poderá ser designada uma ou mais equipes para atuar em cada uma das comarcas escolhidas.

§ 2º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, os Juízes de Direito serão designados em regime de cooperação.

§ 3º Poderá ser designado Juiz Auxiliar da Corregedoria para compor equipe de intervenção, mediante indicação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 4º As intervenções localizadas serão realizadas, inicialmente, nas comarcas e nos períodos abaixo discriminados:

I - Montes Claros, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2015;

II - Betim, no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015;

III - Contagem, no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015;

IV - Pirapora, nos dias 3 e 4 de setembro de 2015;

V - Curvelo, no período de 9 a 11 de setembro de 2015;

VI - São João Del Rei, no período de 9 a 11 de setembro de 2015.

§ 1º Poderá ser realizada intervenção localizada em outras comarcas do Estado de Minas Gerais, a critério do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e da CGJ e observado o disposto nesta Portaria Conjunta.

§ 2º Os Coordenadores Executivos do Projeto de que trata esta Portaria Conjunta:



I - ficam designados para cooperarem nas comarcas mencionadas no "caput" deste artigo, nos feitos de competência dos Juizados Especiais, durante o período fixado para a realização da intervenção;

II - deverão apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos, no prazo de 30 dias, contados de seu encerramento.

Art. 5º Os magistrados e servidores participantes de equipe de intervenção localizada farão jus ao recebimento de diárias, nos termos de regulamento próprio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo único. Se houver necessidade de trabalho em horário além do expediente normal, os servidores farão jus ao pagamento de horas-extras, observadas as diretrizes da Presidência do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III DOS MUTIRÕES PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇAS

Art. 6º Os mutirões para prolação de sentenças consistem na designação de Juízes de Direito para prolatarem sentenças, em regime de cooperação, nos feitos de competência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo:

I - o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ indicarão a vara ou unidade jurisdicional das comarcas do Estado para receberem os mutirões, à vista de relatórios estatísticos próprios, com prioridade para as comarcas que apresentem elevado acervo de processos em fase decisória.

II - o Presidente do Tribunal de justiça designará Juízes de Direito, em regime de cooperação, para funcionar nos processos de competência dos Juizados Especiais, durante os mutirões de que trata este artigo.

Art. 7º Os Juízes de Direito designados para a cooperação, na forma do inciso II do parágrafo único do art. 6º desta Portaria Conjunta, receberão os processos por malote postal e deverão devolvê-los, com decisão, no prazo estabelecido no ato de cooperação.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito cooperadores apresentarão relatório sintético sobre as decisões que prolatarem, esclarecendo, no mesmo documento, as circunstâncias impeditivas de decisão nos processos não decididos.

Art. 8º A secretaria da vara ou da unidade jurisdicional da comarca escolhida para receber o mutirão de que trata esta Portaria Conjunta deverá:

I - selecionar os processos não vinculados ao titular da unidade;

II - providenciar o envio dos processos, por malote postal, aos Juízes de Direito cooperadores indicados pela coordenação dos mutirões;



III - cuidar do controle detalhado quanto à identificação dos processos, data de remessa e registro de devolução;

IV - lançar a movimentação correspondente no Sistema Informatizado de Movimentação Processual - SISCOB;

V - encaminhar cópia do controle de que trata o inciso III deste artigo ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

Art. 9º A gestão e o acompanhamento das ações previstas nesta Portaria Conjunta serão feitos conjuntamente pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e pela CGJ, com observância dos seguintes procedimentos:

I - identificação, ao exame de relatórios estatísticos e outros elementos informativos:

a) das varas ou das unidades jurisdicionais onde haja necessidade de auxílio, sob as modalidades previstas nesta Portaria Conjunta;

b) dos juízes de direito que estejam em condições de participar dos mutirões indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria Conjunta;

II - elaboração da programação das intervenções localizadas e dos mutirões para prolação de sentenças, com o estabelecimento de:

a) metas individualizadas;

b) fluxo de remessa e devolução dos processos;

c) outros aspectos que julgar relevantes.

III - estabelecimento dos contatos necessários com Juízes de Direito, visando articular sua participação nas intervenções e mutirões;

IV - encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça das propostas de atos de designação de Juízes de Direito, considerando a programação e a articulação das cooperações necessárias;

V - monitoramento dos resultados dos trabalhos, com elaboração de relatórios circunstanciados, ao final dos prazos estabelecidos nos atos de cooperação.

Parágrafo único. Para desenvolver os trabalhos previstos neste artigo, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá:

I - solicitar a colaboração de quaisquer áreas administrativas do Tribunal de Justiça, sem prejuízo das atividades habituais destas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - organizar equipes de coordenação, para cada intervenção ou mutirão desenvolvido.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça